

Câmara Municipal de Bebedouro
01

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 125/2011

OBJETO Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.849, de
19 de novembro de 2008, que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 12/09/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/10/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4327/2011

Lei nº 4.375, de 28 de setembro de 2011.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de agosto de 2011.

OEP/ 510 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei dá altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.849, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi – IMESBVC, residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro.

A inclusão do § 5º ao art. 1º é necessária, pois o IMESBVC poderá oferecer cursos de pós graduação diretamente relacionados com as graduações oferecidas na Instituição, e, desta forma, atender a demanda de seus alunos, oferecendo a possibilidade da complementação educacional e continuidade dos alunos formandos na Autarquia Municipal.

Além disso, a alteração dos demais dispositivos também é necessária, pois deixará a legislação em apreço de acordo que os atos normativos da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro



de 2011 (Lei do PROESB), o que acarretará na agilidade dos processos de concessão de bolsas.

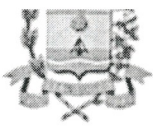
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



PROJETO DE LEI Nº 125 /2011.

APROVADO EM 26/09/11
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS
Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº
3.849, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008,
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.849,
de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a
seguinte redação:

*“§ 5º Fica autorizado o Instituto Municipal
de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC, a
conceder 01 (uma) bolsa de estudos de 100% (cem por cento) dos cursos de
pós-graduação promovidos integralmente pela Autarquia, destinada aos
formandos que receberem o prêmio ‘Aluno Destaque’, de cada curso de
graduação do IMESBVC, que tenha tido a maior média durante a
graduação”.*

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.849,
de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O período de inscrição à concessão
de bolsas de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro
“Victório Cardassi” – IMESBVC previsto em Edital ocorrerá no prazo
estabelecido pela Comissão de Bolsas, com a aprovação da Direção da*



Autarquia, tanto para alunos veteranos, quanto para alunos ingressantes”.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC os alunos veteranos que:

I -;

II – não estiver reprovado em mais de uma disciplina no ano letivo;

III - ”.

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º As visitas do(a) Assistente Social da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC deverão ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições, repassando o resultado da avaliação à Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC, que terá até 30 (trinta) dias, para definir e divulgar a relação dos alunos beneficiados.

§ 5º”.

“Deus Seja Louvado”



Art. 5º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.849, de 19 de novembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de agosto de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3849 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e Investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro, e dá outras providências.

Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Fundo de Apoio ao Estudante Universitário do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC -, para a concessão e investimento de bolsas de estudo a estudantes do Instituto residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro.

§ 1º O Fundo será composto:

I - pelo percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida da media dos últimos 12 (doze) meses do ano anterior ao benefício de todos os cursos de graduação ministrados pelo IMESBVC;

II - pelos incentivos financeiros oriundos da iniciativa privada e outros recursos destinados a este fim.

§ 2º Os valores referentes ao inciso II do parágrafo 1º poderão ser destinados a concessão de bolsas aos universitários residentes e domiciliados no município de origem do recurso, respaldado o Regimento Interno do IMESBVC e a realização de processo seletivo de vestibular.

§ 3º A concessão de bolsas de estudos será destinada única e exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação do IMESBVC, podendo ser de 20 (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 4º A concessão de bolsas de estudos será para o período de cada ano letivo.

Art. 2º O processo de seleção dos alunos beneficiados pelo sistema de concessão de bolsas será precedido de estudos e avaliação por comissão designada pela direção e referendada pela congregação do Instituto.

§ 1º A comissão a que se refere este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - um membro docente de cada curso em funcionamento da instituição;

II - um membro do quadro de servidores administrativos da instituição;

III - um membro do corpo discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes que não esteja pleiteando uma bolsa de estudos;

§ 2º Caberá à comissão eleger um membro docente para a coordenação dos trabalhos, com mandato de um ano.

Art. 3º O período de inscrição à concessão de bolsas de estudos do IMESBVC previsto em edital será estabelecido até 30 de agosto do ano que precede o benefício para os veteranos e até 15 de fevereiro do ano do benefício para os alunos ingressantes.

Art. 4º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC os alunos veteranos que:

I - não possuírem pendências financeiras com a tesouraria do IMESBVC na data da inscrição ao processo de seleção;

II - não estiverem sob o regime de dependência em qualquer disciplina;

III - possuírem condições sócio-econômicas que justifiquem a concessão de bolsa de estudos.

Art. 5º Os critérios para classificação dos alunos veteranos serão:

I - melhor média das notas do histórico escolar no ano em que está sendo solicitada a bolsa de estudo;

II - maior frequência no ano em curso;

III - maior participação em projetos de extensão à comunidade e de pesquisas;

IV - apresentação de trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme normas estabelecidas pelo evento.

Art. 6º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC o aluno ingressante que:

I - possuir condição sócio-econômica que justifique a concessão de bolsa de estudo;

II - possuir média do ensino médio igual ou superior à média estabelecida no ENEM no ano anterior à inscrição para o processo seletivo;

Art. 7º Os critérios para classificação dos alunos ingressantes serão:

I - melhor média das notas do histórico escolar do ensino médio;

II - maior frequência no ensino médio;

III - possuir a melhor classificação no processo seletivo de ingresso, elaborado pelo IMESBVC.

Art. 8º Para candidatar-se ao processo de seleção de bolsa de estudo do IMESBVC, deverá ser preenchida a ficha de inscrição e questionário de informações pelo Interessado, instruído com a documentação probatória, no período previsto em edital, junto à Secretaria Acadêmica do Instituto.

§ 1º Os dados fornecidos pelos alunos na data da inscrição serão triados por um assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do município de Bebedouro, que comprovará sua veracidade.

§ 2º O preenchimento do formulário com informações não comprovadas, inverídicas ou ainda a falta de documentação exigida que inviabilize a comprovação dos dados, invalidará a inscrição do candidato.

§ 3º O acadêmico poderá indicar na ficha de inscrição o melhor dia e horário para viabilizar a visita do assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do município de Bebedouro, invalidando a inscrição a ausência do candidato em sua residência por mais de duas vezes comprovadas para a realização da referida visita.

§ 4º As visitas do assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do Município de Bebedouro deverão ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos veteranos e de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos ingressantes, passando o resultado da avaliação à Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC, que terá 30 (trinta) dias, no máximo, para definir e divulgar a relação dos alunos beneficiados.

§ 5º Caberá ao município designar o profissional de Serviço Social para a realização das referidas visitas.

Art. 9º Após a divulgação oficial dos alunos beneficiados, caberá um único recurso fundamentado, no prazo de três dias úteis, à Comissão de Bolsas de Estudos do IMESBVC, feito junto à Secretaria Acadêmica do Instituto, devendo ser apreciado em até 7 (sete) dias, encaminhando ao recorrente a resposta referente ao recurso.

Art. 10. Finda a fase recursal, a Comissão de Bolsas do Estudo do IMESBVC publicará a relação dos alunos beneficiados.

Parágrafo único. O candidato recorrente ou o candidato que não recorreu não poderá perder ou ter seu benefício diminuído na lista definitiva.

Art. 11. O aluno beneficiado com a bolsa de estudo se obriga a:

I - ter rendimento escolar e frequência, segundo as normas do Regimento Interno do IMESBVC vigente;

II - participar de projetos de extensão à comunidade e de pesquisas, apresentando trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme normas estabelecidas pelo evento;

III - participar das atividades acadêmicas quando convocados pela direção e coordenações de curso do Instituto;

IV - pagar sua mensalidade até a data do vencimento estabelecida pela tesouraria do IMESBVC;

V - não ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias;

VI - cumprir as normas do Regimento Interno do IMESBVC.

Parágrafo único. O aluno beneficiado que pagar fora da data de vencimento sua mensalidade, perderá o benefício no referido mês e pagará multa e juros previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 12. O aluno beneficiado que não cumprir o disposto no artigo anterior, perderá o benefício da bolsa de estudos concedida pelo IMESBVC.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da receita revertida para o Fundo.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.271, de 09 de abril de 2003, e pela Lei Municipal nº 3.446, de 02 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de novembro de 2008.

Helo de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de novembro de 2008.

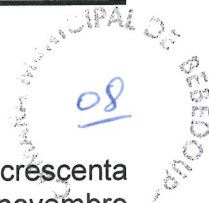
Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 125/2011: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.849 de 19 de novembro de 2008 que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal 3.849 de 19 de novembro de 2008 e isto para que o IMESBVC fique legalmente autorizado a conceder UMA BOLSA DE ESTUDOS de 100% num dos cursos de pós-graduação ministrados pelo próprio IMESBVC a um dos formandos que receber o prêmio “Aluno Destaque” no curso de graduação e que tenha tido a maior média de notas da graduação. Mas não é só, pois que as alterações envolvem também a mudança do período de inscrição de interessados à obtenção de bolsas de estudos; a concessão de bolsas aos veteranos reprovados em mais de uma disciplina; o prazo das visitas dos assistentes sociais designados aos alunos inscritos à obtenção de bolsas de estudos.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. É que a concessão das bolsas de estudos bem como à regras para que isso aconteça é assunto de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido, a Lei Orgânica dedicou-se nos artigos 223 e seguintes ao trato das questões relacionadas a EDUCAÇÃO, dentre as quais se inserem o acesso democrático ao ensino superior municipal. Desta forma, nunca é demais lembrar que a Lei Municipal nº 3.849, de 19 de novembro de 2008 cuja alteração se pretende criou um FUNDO destinado à concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESBVC. Assim, iniciativas como as contidas no presente PROJETO DE LEI, nada mais são do que o aperfeiçoamento apontado pela casuística vivenciada no período de vigência da Lei Municipal nº 3.849/08 e que tem seu fim maior no acesso da população ao ensino de nível superior e de pós-graduação tudo com vistas ao “**desenvolvimento da capacidade de elaboração**” de sua população.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

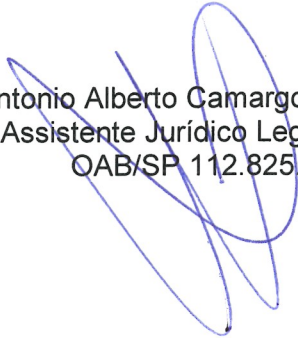
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



De outro lado, vê-se do PROJETO DE LEI que houve um regramento visando preservar o interesse público no processo de concessão das bolsas de estudos em questão.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 125/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 125/2011**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de PROCURAR.....

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/403/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/09, os Projetos de Lei n. 125, 126, 127, 132 e 136/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4327 a 4331/2011, respectivamente.
Atenciosamente.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4327/2011

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º Fica autorizado o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a conceder 01 (uma) bolsa de estudos de 100% (cem por cento) dos cursos de pós-graduação promovidos integralmente pela autarquia, destinada aos formandos que receberem o prêmio Aluno Destaque de cada curso de graduação do IMESBVC que tenha tido a maior média durante a graduação.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O período de inscrição à concessão de bolsas de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - previsto em edital ocorrerá no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, com a aprovação da direção da autarquia, tanto para alunos veteranos, quanto para alunos ingressantes.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - os alunos veteranos que:

I -

II - não estiverem reprovados em mais de uma disciplina no ano letivo;

III -

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 8º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º As visitas do(a) assistente social da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - deverão ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições, repassando o resultado da avaliação à Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC, que terá até 30 (trinta) dias para definir e divulgar a relação dos alunos beneficiados.

§ 5º

Art. 5º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de setembro de 2011.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 125/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4375 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º Fica autorizado o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a conceder 01 (uma) bolsa de estudos de 100% (cem por cento) dos cursos de pós-graduação promovidos integralmente pela autarquia, destinada aos formandos que receberem o prêmio Aluno Destaque de cada curso de graduação do IMESBVC que tenha tido a maior média durante a graduação.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O período de inscrição à concessão de bolsas de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - previsto em edital ocorrerá no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, com a aprovação da direção da autarquia, tanto para alunos veteranos, quanto para alunos ingressantes.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - os alunos veteranos que:

I -

II - não estiverem reprovados em mais de uma disciplina no ano letivo;

III -

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º As visitas do(a) assistente social da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - deverão ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições, repassando o resultado da avaliação à Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC, que terá até 30 (trinta) dias para definir e divulgar a relação dos alunos beneficiados.

§ 5º

Art. 5º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.849, de 19 de novembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"